Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana

Avenida Brasil nº 1.293 (CCL) – Telefone: 3475-8700

www.americana.sp.gov.br/cmdca - cmdca@americana.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 84/2016

"Regulamenta o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil Organizada para compor do CMDCA no mandato Julho-2016/2018, e designa a Comissão Especial Eleitoral"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 5.299 de 08 de fevereiro de 2012, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2016, na Sala nº. 61, localizada no 3º andar da Câmara Municipal de Americana, Praça Divino Salvador nº. 5 – Bairro Girassol, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral composta pelos seguintes Conselheiros representantes da Sociedade Civil junto CMDCA:

a) Aparecida Berenice Silva Fonseca (Centro de Prevenção à Cegueira – CPC)
b) Cibele Cristina Vaz (SESPA Serviço Social Presbiteriano)
c) Daniela Cristina Rizzo Bordignon (Associação de Equoterapia de Americana - AEQUOTAM)
d) Giuliana Meira Brandão (Diaconia São Judas Tadeu)
e) Neide Donizete Nunes (Instituição Beneficente Socorristas Cristãs - COASSEJE)

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Eleitoral será responsável para organizar e realizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA para o mandato Julho-2016/2018, devendo eleger seu/sua presidente e secretário, apresentado os resultados do Processo Eleitoral à Secretária Executiva do Conselho dentro do prazo legal.

Art. 2º. Ficam convocadas todas as Entidades Não Governamentais (ONGs) regularmente constituídas e inscritas no CMDCA há no mínimo 2 (dois) anos, a participar do Processo de Escolha dos representantes do Sociedade Civil Organizada no CMDCA para o mandato Julho-2016/2018

§ 1º – Para contagem do prazo de 2 (dois) anos será considerado a data da realização Assembléia prevista no Artigo 4º.

§ 2º – Não poderá candidatar para ser votada a ONG eleita para compor o CMDCA como membro titular nos dois últimos mandatos.

Art. 3º. As ONGs que cumprirem com os requisitos citados no Art. 2º, deverão realizar sua inscrição para concorrer a Eleição, mediante preenchimento do ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO que deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA até as 16 horas do dia **30 DE MAIO DE 2016**

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram no critério estabelecido pela Lei Municipal n. 5.299/2012 e emitirão parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por dois membros da comissão.

§ 2º. Fica vedado ao membro da Comissão Especial Eleitoral a análise e emissão de parecer da ONG que representa ou de ONG que figure indicado como representante.

§ 3º. O deferimento ou indeferimento do Requerimento de Inscrição será comunicado via email para a ONG com as justificativas em caso de indeferimento.

§ 4. Das inscrições indeferidas, caberá um único recurso no prazo de 1(um) dia útil, a ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, tendo a comissão eleitoral o mesmo prazo para respondê-los.

§ 5º. A Comissão Especial Eleitoral publicará Edital com a relação das ONGs habilitadas a votar e a serem votadas no dia 04/06/2016, enviando convocação para participação na Eleição, via email, para as ONGs habilitadas.

Art. 4º. A Assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA será realizada a partir da publicação de edital específico.
Parágrafo único - A eleição se encerrará a qualquer momento antes do horário estipulado, se todas as entidades inscritas aptas a votar tiverem exercido seu direito de voto.

Art. 5º. Cada ONG participante no processo de escolha terá direito a voz e voto, e indicará um de seus membros para atuar como seu representante.
§ 1º O/A Presidente da ONG será considerado/a eleitor/a nato/a bastando a sua identificação e comprovação da sua condição pela Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º. Na sua ausência o Presidente poderá indicar seu representante mediante carta em papel timbrado da ONG assinado pelo mesmo.
§ 3º O/A representante indicado da ONG terá direito a voz e voto e poderá representar apenas uma entidade integrante da sociedade civil no processo de escolha.
§ 4º Não poderá ser indicado como representante de ONG, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.
§ 5º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 6º. Os/As representantes das ONGs credenciadas como candidatas deverão se apresentar para a Assembléia no dia e local definidos, munidos de documentos de identidade, carta de indicação e comprovante de inscrição da entidade, procedendo a assinatura na lista de presença, que os habilitará para a votação na Assembléia.
Parágrafo único – A ONG credenciada como candidata que não comparecer à Assembléia terá sua candidatura invalidada.

Art. 7º. A Assembléia será instalada pelo/a Presidente da Comissão Especial Eleitoral, em primeira convocação com 50% (cinqüenta por cento) das entidades credenciadas ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Art. 8º. Após ser instalada a Assembléia, o/a Presidente da Comissão Especial Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária.

Art. 9°. – Aprovado o Regimento Interno a Plenária elegerá o/a Presidente da Assembléia e aprovará os nomes dos/as indicados/as para Secretário/a para comissão apuradora dos votos.

Art. 10. No início da Assembléia, a Comissão Especial Eleitoral deverá apresentar o nome das ONGs credenciadas como candidatas e dos/as representantes habilitados/as para votar, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

Art. 11. O/a Presidente da Assembléia anunciará os nomes das ONGs credenciadas como candidatas, cujos representantes ratificarão oral e publicamente a indicação.
§ 1º Será concedido a cada ONG candidata, mediante sorteio, 3(três) minutos, para que a mesma se apresente e, resumidamente, exponha seus objetivos junto ao Conselho.
§ 2º A Eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo/a Presidente da Assembléia e entregues a cada representante das entidades devidamente habilitadas.
§ 3º Na Cédula Eleitoral, que será utilizada para votação, constará nome da ONG e da pessoa indicada como sua representante, em ordem alfabética pela razão social da ONG.
§ 4º - Na frente do nome da ONG haverá um espaço quadriculado onde o eleitor deverá assinalar com um X o seu voto.
§ 5º Cada ONG, a partir de seu representante habilitado, poderá votar uma única vez, em até 07(sete) ONGs.

Art. 12. Concluída a votação, a Comissão Apuradora iniciará o trabalho de apuração dos votos, de tudo lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelo/a Presidente da Assembléia e pelos/as integrantes da Comissão Apuradora.
§ 1º. Serão anulados os votos que contiverem mais e 7 (sete) ONGs assinaladas, e/ou com rasura e/ou que contiver voto de ONG ausente na Assembléia.
§ 2º Serão consideradas eleitas como REPRESENTANTES TITULARES as 7 (sete) ONGs que obtiverem maior número de votos, ficando as demais como REPRESENTANTES SUPLENTES, pela ordem de decrescente de votação.
§ 3º Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se que, como critério de desempate terá prioridade a ONG mais antiga, pela data da fundação.
§ 4º. Encerrada a apuração o Presidente da Assembléia proclamará o seu resultado.
§ 5º. Caso não seja alcançado o número mínimo de sete Representantes Titulares eleitas, será realizada nova votação imediatamente após apuração dos votos e da proclamação do resultado pelo/a Presidente da Assembléia.

Art. 13. O mandato do CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que terá como seu representante o membro indicado no Requerimento de Inscrição previsto no Artigo 3º.
§ 1º Caso o conselheiro representante da Sociedade Civil se desligue da Entidade pela qual foi indicado deverá ser substituído mediante ofício encaminhado pela Entidade ao CMDCA.
§ 2º Os conselheiros representantes da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo deverão ser automaticamente substituídos.
§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos sendo permitida uma única reeleição de organização da sociedade civil que, em qualquer caso, deve-se submeter a um novo processo eleitoral, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 14. O Processo Eleitoral será realizado sob o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 15. Concluída a eleição, o CMDCA encaminhará ao senhor Prefeito Municipal a ata da Assembléia, contendo os nomes das entidades e seus respectivos representantes, titulares e suplentes, eleitas pela Plenária, para nomeação por decreto juntamente com os representes indicados pelo poder público.

Art. 16. A solenidade de posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes ocorrerá no **DIA 4 DE JULHO DE 2016**, e assumirão seus mandatos para o período do dia 05 de Julho de 2016 a 04 de Julho de 2018, e será presidida pela Presidente do CMDCA.
Parágrafo único – Após a posse será realizada a primeira reunião ordinária do Conselho, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dentre os seus membros titulares, por voto de maiorias simples, para cumprirem o mandato de dois anos, observado a alternância entre representantes do poder publico e da sociedade civil.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 26 de Abril de 2016.

ANTONIO DIAS DA FONSECA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana

Avenida Brasil nº 1.293 (CCL) – Telefone: 3475-8700

www.americana.sp.gov.br/cmdca - cmdca@americana.sp.gov.br

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - MANDATO 2016/2018

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A entidade abaixo qualificada vem requerer sua inscrição para concorrer à ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL junto ao CMDCA - Americana, para o mandato Julho-2016/2018, de acordo o previsto no Art. 3º da Resolução CMDCA nº. 84 de 26 de abril de 2016.

Nome da Entidade _____

_____

Endereço_____

Bairro_____ CEP _____ Data da Fundação ___/___/_____

Telefone_____ E-mail_____

Nome do Representante Legal da Entidade:_____

Representante indicado pela Entidade para compor o CMDCA:

Nome_____

Endereço_____

RG _____ CPF _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Vinculo com a Entidade*: ( ) Funcionário(a) ( ) Diretoria ( ) Voluntário(a)

* Apresentar comprovante de vínculo do representante junto à entidade (cópia simples: da ata da eleição da diretoria ou de comprovante de contratação do funcionário ou do termo de voluntariado).

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaramos para os devidos fins, que o/a representante indicado/a acima, está legalmente habilitado/a para representar a Entidade junto ao CMDCA, assumindo o compromisso de substituí-lo em caso de seu desligamento da entidade e/ou nos casos previstos na Lei Municipal n. 5.299/2012.

Americana, ____ de _____de 2016

_____

Assinatura do Representante Legal

ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO - DATA: _____/_____/2016

Justificativa do indeferimento:_____

_____

_____ _____

Nome: Nome: